



----- **TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM - Ano 2020:** Presente a informação n.º 075/DAF, de 08/07/2019, subscrita pelo Técnico Superior, António Emílio Martins, informando que nos termos do artigo 106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de setembro, pode o município aprovar, anualmente, uma taxa de direito de passagem, TMDP, cobrada pelas empresas que oferecem redes e serviços de acessíveis ao público em local fixo, sobre a faturação mensal aos seus clientes finais da área do município, a qual, nos termos do n.º 3 do artigo 106.º da Lei n.º 5/2004, não pode ultrapassar 0,25%, devendo esta decisão ser comunicada às respetivas entidades que prestam os serviços de comunicações eletrónicas, até ao fim do mês de dezembro de cada ano.

----- Informa, adicionalmente, que, para o ano em curso, foi definida pelo município a taxa máxima legal de 0,25%.

----- Ponderado o assunto, foi deliberado, por unanimidade, optar pela totalidade da referida taxa e propor esta deliberação à aprovação da Assembleia Municipal em próxima sessão.

— **EMPREITADAS DE OBRAS PÚBLICAS** —

— **FEIRA DO GADO 2ª FASE – Plano de segurança e saúde:** Presente a informação n.º 227, datada de 18 do mês em curso, do Técnico Superior de SHST informando que foi feita a análise ao plano em título, verificando que estão reunidas as condições para que a obra se inicie, foi deliberado, por unanimidade aprovar aquele plano.

— **REDUÇÃO ANUAL DO CONSUMO DE ENERGIA PRIMÁRIA NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA – ILUMINAÇÃO PÚBLICA E CÉNICA LED – Pedido de prorrogação graciosa de prazo:** Foi presente a informação ref.ª 228, datada do dia dezanove do mês em curso, do Chefe da Divisão de Planeamento, Urbanismo e Obras, Vítor Ventura, relativa ao pedido prorrogação de prazo, apresentado pelo empreiteiro da obra em título, a firma *ETE, Lda.*, que argumenta como causa para a prorrogação o atraso na entrega de materiais por parte do fabricante por motivo de férias.

----- Neste contexto, faz-se, na referida informação, uma resenha do decurso da obra, relevando que a obra tem como prazo contratual de execução de 120 dias, que terminaram no dia 11 do mês em curso, faltando realizar trabalhos no valor de 110 339,47 euros.

----- Refere a informação em apreço, no que concerne à prorrogação legal do prazo, que o Código dos Contratos Públicos apenas prevê a possibilidade de prorrogação de prazo nas situações enquadráveis no artigo 374.º do Código dos Contratos Públicos, para situações de execução de trabalhos complementares, o que não é enquadrável na presente situação.

----- Relativamente ao atraso verificado na execução da obra, refere o que dispõe o artigo 403.º do CCP, sobre a possibilidade de aplicação de sanções no caso de incumprimento do contrato por atraso na execução.